

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS E CONSUMO
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de banners digitais de 50 polegadas, destinados à utilização durante a realização do II UNIFAE de Portas Abertas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE 14 BANNERS DIGITAIS TELA 50", ALTA RESOLUÇÃO, VERTICAL, RESOLUÇÃO 4K, ENTRADAS USB E HDMI, REPRODUÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS, IMAGENS ESTÁTICAS, PEDESTAL 2M REGULÁVEL, TÉCNICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TÉCNICO DE SUPORTE DURANTE O EVENTO.	01 serviço

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme os termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação/contratação de banners digitais de 50 (cinquenta) polegadas, destinados à utilização durante a realização do II UNIFAE de Portas Abertas, evento institucional promovido pela UNIFAE, cuja finalidade é apresentar à comunidade externa a estrutura, os cursos de graduação, projetos, serviços, atividades acadêmicas e demais oportunidades disponibilizadas pela Instituição.

A disponibilização dos equipamentos de comunicação digital é necessária para proporcionar adequada comunicação visual e institucional durante o evento, permitindo a exibição de informações, conteúdos audiovisuais, orientações aos visitantes, programação, identificação de espaços e demais materiais relacionados às atividades desenvolvidas no evento.

A solução por meio de equipamentos digitais mostra-se adequada às características do evento, uma vez que possibilita a atualização e alternância dos conteúdos apresentados, conferindo maior dinamismo à comunicação institucional e contribuindo para a organização e orientação do público participante.

DA LICITAÇÃO DESERTA

Registra-se que foi previamente realizado procedimento licitatório destinado à contratação do objeto, entretanto, o certame restou deserto, não tendo sido apresentados licitantes interessados, impossibilitando a contratação pela via inicialmente planejada.

A ocorrência da licitação deserta constitui circunstância relevante para a análise da contratação pretendida, especialmente diante da necessidade de manutenção do cronograma estabelecido para a realização do II UNIFAE de Portas Abertas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipótese de dispensa de licitação quando, mantidas as condições definidas no edital, não tenham surgido interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas em licitação realizada há menos de 1 (um) ano, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, considerando o resultado deserto do procedimento anteriormente realizado e a necessidade de atendimento da demanda institucional, a contratação deverá ser processada com fundamento no Decreto Municipal nº 7.587/2023, observando-se integralmente as condições e requisitos estabelecidos pela regulamentação municipal e pela legislação aplicável.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a infraestrutura de comunicação e apresentação institucional prevista no planejamento do II UNIFAE de Portas Abertas.

A não disponibilização dos equipamentos poderá prejudicar a execução do planejamento do evento, especialmente no que se refere à divulgação das informações institucionais, orientação dos visitantes e apresentação dos conteúdos previstos pela organização.

Ressalta-se que o objeto está diretamente vinculado à realização do evento e não constitui aquisição de caráter meramente acessório ou de conveniência, mas recurso integrante da estrutura de comunicação e organização planejada para a atividade institucional.

DA IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando que o procedimento licitatório anteriormente realizado restou deserto, a instauração de um novo processo licitatório demandaria a observância de novos prazos administrativos, o que poderá ser incompatível com o cronograma de execução do evento.

A realização de novo procedimento, sem garantia de obtenção de interessados, poderá ocasionar atraso na disponibilização dos equipamentos e comprometer a estrutura previamente planejada para o evento.

Nesse contexto, a contratação direta, quando juridicamente cabível e devidamente instruída, constitui medida destinada a possibilitar o atendimento tempestivo da necessidade administrativa, sem afastar a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

DA ECONOMICIDADE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação deverá observar o princípio da economicidade, sendo indispensável que o preço proposto seja compatível com os valores praticados no mercado.

Para esse fim, deverão integrar o processo os documentos destinados à demonstração da compatibilidade do preço, tais como orçamentos, propostas comerciais, pesquisas de mercado ou outros elementos admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A escolha da proposta deverá considerar, além do preço, o atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos, período de disponibilização, condições de instalação, operação, retirada e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta seja instruído com a estimativa da despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, entre outros documentos.

DO RISCO DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação dos banners digitais poderá ocasionar prejuízos à execução do planejamento do II UNIFAE de Portas Abertas, especialmente quanto à comunicação visual, apresentação de informações institucionais e orientação dos visitantes.

Além disso, a ausência dos equipamentos poderá exigir a adoção de soluções alternativas de última hora, com potencial aumento de custos, redução da qualidade da estrutura planejada ou impossibilidade de disponibilização dos recursos necessários na data do evento.

Assim, a contratação busca mitigar riscos operacionais e assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis no período previsto para a realização do evento.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor deverá estar fundamentada em critérios objetivos e documentados, considerando a capacidade de atendimento da demanda, a compatibilidade do equipamento com as especificações estabelecidas pela UNIFAE, a disponibilidade para o período do evento, as condições de prestação do serviço e, especialmente, a compatibilidade do preço com os valores de mercado.

Não se trata, portanto, de escolha baseada exclusivamente em preferência subjetiva, mas de seleção do fornecedor que demonstre condições de atender integralmente às necessidades da Administração, observados os requisitos legais e regulamentares.

Deverão ser juntados ao processo os documentos relativos à habilitação e regularidade do fornecedor, bem como a proposta comercial e demais documentos exigidos para a formalização da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A utilização de e-posters (painéis digitais) no II UNIFAE de Portas Abertas justifica-se pela necessidade de proporcionar uma comunicação institucional mais dinâmica, atualizada, interativa e compatível com a dimensão e os objetivos do evento.

Diferentemente dos banners convencionais impressos em lona, que apresentam conteúdo estático e exigem a produção de uma nova peça gráfica sempre que houver necessidade de alteração das informações, os e-posters permitem a exibição alternada de diferentes conteúdos em um mesmo equipamento, possibilitando a divulgação dos projetos em grande escala.

Essa característica proporciona maior flexibilidade e aproveitamento do espaço físico, uma vez que um único equipamento pode apresentar diversos conteúdos ao longo do evento, sem a necessidade de substituição física de materiais.

Além disso, considerando que o II UNIFAE de Portas Abertas possui caráter institucional, a utilização de recursos digitais contribui para uma experiência mais contemporânea e alinhada às características de comunicação e tecnologia presentes no ambiente universitário.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de atualização imediata das informações exibidas, permitindo eventuais ajustes na programação sem a necessidade de nova impressão e instalação de materiais.

Sob o ponto de vista operacional, os e-posters também reduzem a necessidade de produção, transporte, fixação, retirada e descarte de múltiplas peças impressas, proporcionando maior praticidade à equipe responsável pela montagem e desmontagem do evento.

A solução digital permite, ainda, a padronização da identidade visual institucional, garantindo que os diferentes conteúdos apresentados mantenham uma comunicação visual uniforme durante todo o evento.

Ressalta-se que a opção pelos e-posters não decorre exclusivamente de aspecto visual ou de preferência estética, mas da necessidade de utilização de uma solução de comunicação que possibilite maior versatilidade, atualização, aproveitamento do espaço, eficiência operacional e melhor apresentação dos projetos aos visitantes.

Dessa forma, considerando as características específicas do II UNIFAE de Portas Abertas, entende-se que a utilização de e-posters apresenta-se como solução tecnicamente adequada para atender à necessidade de comunicação e divulgação institucional do evento, em comparação com a utilização exclusiva de banners impressos em lona.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. IMPEDIMENTOS

4.1.1. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação de empresas ou que implique proibição de aquisição dos materiais citados.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os itens mencionados serão utilizados no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, localizado no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Vila Westin, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-377.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. A aferição do objeto desta locação será realizada pelo Prof. Rafael José Brunelli durante a retirada no estabelecimento, de forma que o serviço será avaliado e, posteriormente aprovado em até dez (10) dias para pagamento.

5.3.1.1. O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal.

5.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir e reorganizar qualquer objetivo que fuja das aprovações da UNIFAE.

5.3.3. No caso de controvérsia sobre a locação do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. LIQUIDAÇÃO

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização do evento.

5.6. FORMA DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. SANÇÕES

6.1. Sugere-se que, havendo infrações administrativas por parte do contratado durante a aquisição, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

6.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

6.2.1. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b)** No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

6.3. Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

6.4. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A contratação encontra amparo no Decreto Municipal nº 7.587/2023, especialmente em seu artigo 73, § 8º, observando-se os princípios da economicidade, eficiência administrativa e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando a natureza e a finalidade da demanda, a locação dos equipamentos mostra-se adequada e compatível com a necessidade institucional da UNIFAE, permitindo a disponibilização

dos recursos necessários durante o período de realização dos eventos e atividades previstas, sem a necessidade de incorporação permanente dos equipamentos ao patrimônio da Instituição.

A opção pela locação possibilita maior flexibilidade na utilização dos equipamentos, além de evitar despesas relacionadas à aquisição, manutenção, armazenamento, atualização tecnológica e eventual depreciação dos bens, proporcionando uma solução adequada à necessidade específica da contratação.

Dessa forma, a solução por meio de locação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com o interesse público, desde que observados os preços praticados no mercado e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

Categoria Econômica	3.3.90.39.12 – Locação de máquinas e equipamentos
Ficha	28
D. R.	04.110.0000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João da Boa Vista, 18 de setembro de 2026

Termo de Referência elaborado por:

Rafael José Brunelli

Gestor de Eventos Institucionais

Carlos Eduardo Félix Correia

Pró-Reitor de Administração



Código de validação: B7TX-YDKD-SBX0-HP5Y

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Rafael José Brunelli, lotado em: PROEX - PRÓ-REITORIA EXTENSÃO - PROEX

Assinado eletronicamente por: Rafael José Brunelli:053.648.616-60



Data/Hora: 23/09/2026 16:15:15

Motivo: Não informado

Localização: São João da Boa Vista - SP

CARLOS EDUARDO FELIX CORREIA, lotado em: PROADM - PRÓ-REITORIA ADMINISTRAÇÃO - PROADM

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO FELIX CORREIA:079.474.878-39



Data/Hora: 23/09/2026 16:19:59

Motivo: Não informado

Localização: São João da Boa Vista - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://unifae-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/B7TX-YDKD-SBX0-HP5Y>